



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.
8ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE TEMPORÁRIO**

Data, Hora e Local: Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 09h00, na sede desta empresa, situada à Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-110, Manaus/AM. **Convocação:** Na forma da convocação eletrônica ocorrida na mesma data. **Presença:** Membros do Comitê de Elegibilidade Temporário, designados pela Portaria Nº 104-2018, de 13 de abril de 2018, ao final assinados. **Mesa:** Cumprindo as formalidades legais, o Coordenador deste Comitê deu início à reunião. **Ordem do dia:** Foi colocada em discussão a seguinte pauta: verificar, em atendimento ao disposto no artigo 48 do Estatuto Social da PRODAM, a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos indicados a membros do Conselho de Administração: (i) pela SEPLAN – Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, representando os Acionistas Minoritários, nos termos do § 4º do artigo 33 do Decreto Estadual n.º 39.032/2018, Senhores **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES** e **NILSON SILVA CUNHA**; e (ii) pelo Acionista Controlador, Senhor **RUI CÉSAR DE ARAÚJO ITUASSÚ**. **Deliberações:** Os membros do Comitê, após deliberarem, decidiram que: (i) Da verificação de conformidade dos indicados pela SEPLAN, representando os Acionistas Minoritários, constatou-se: (a) A indicada, Senhora **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES**, não apresentou o documento “Certidão Negativa de Pendências Comerciais e Financeiras (SPC/SERASA)”, requisito legal descrito na alínea “j” do item 3 – Reputação Ilibada, do *Checklist*, conforme dispõe o inciso II do § 1º do artigo 20 do Estatuto Social da PRODAM; (b) O indicado, Senhor **NILSON SILVA CUNHA**, não apresentou o documento “Certidão Negativa de Pendências Comerciais e Financeiras (SPC/SERASA)”, requisito legal descrito na alínea “j” do item 3 – Reputação Ilibada, do *Checklist*, conforme dispõe o inciso II do § 1º do artigo 20 do Estatuto Social da PRODAM, bem como, não apresentou documento que comprovasse os 4 (quatro) anos de atividade como profissional liberal na área de atuação da PRODAM, requisito legal descrito na alínea “g” do item 2 – Formação Acadêmica e Comprovação Profissional, “Declaração de conselhos regionais, de prestadores de serviços ou congêneres (se profissional liberal)”. Dessa forma, por unanimidade, este Comitê **decidiu pelo indeferimento** de ambos indicados pela SEPLAN, representando os Acionistas Minoritários; (ii) Da verificação de conformidade do indicado pelo Acionista Controlador, restou provado o pleno atendimento aos requisitos legais. Dessa forma, este Comitê, por unanimidade, **decidiu pelo deferimento** da indicação. A verificação de conformidade do processo de indicação e de avaliação foi realizada de acordo com o estabelecido no artigo 19 do Estatuto Social da empresa e no artigo 25 do Decreto Estadual n.º 39.032/2018. Nada mais havendo a tratar e estando todos em um só entendimento quanto ao acima exposto, às 10h50 do dia da abertura, o Coordenador deu por encerrada a reunião, da



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

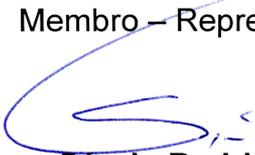
**PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.
8ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE TEMPORÁRIO**

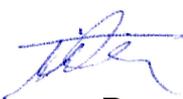
qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros deste Comitê e, conforme determina o artigo 52 do Estatuto Social da PRODAM, submetida à ciência da autoridade competente.


Erlon Angelin Benjô
Coordenador – Representante ASJUR

(Ausente)
Emerson Silva de Souza
Membro – Representante GESIN


Haddock Jânio Mendes Petillo
Membro – Representante GECON


Sérgio Rodrigues da Silva
Membro – Representante GEPES


Milton Macena Ramos de Lima
Membro – Representante dos Empregados